



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CID GOMES

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 280 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

**“Art. 280.** As alíquotas do IBS e da CBS corresponderão ao percentual das alíquotas-padrão de cada ente federativo reduzidas em 60%.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Congresso Nacional reconheceu a importância do turismo para o desenvolvimento do País ao inserir, na Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que implementou na Constituição Federal a reforma tributária, um regime específico para hotéis, parques temáticos e de diversão que permite adequações do regramento padrão dos novos tributos a fim de promover a competitividade e a sustentabilidade desse importante segmento econômico.

Entre 2012 e 2023, a população ocupada no setor cresceu 37,4%, com destaque para Alagoas (129,7%) e Amapá (129,1%). Em 2023, a atividade empregava 8,5% dos trabalhadores do turismo do Rio de Janeiro e 8,2% em Alagoas. O turismo é crucial para os Municípios menores, onde representa 34,1% da renda domiciliar de trabalhadores de baixa escolaridade. Além disso, absorve 51,8% de trabalhadores informais e é crucial para jovens (20% dos trabalhadores têm entre 14 e 24 anos) e mulheres (54,1% dos empregados).

Portanto, é necessário alinhar o Brasil às boas práticas internacionais e assegurar que a relevante conquista obtida na aprovação da EC nº 132, de 2023, não se perca em sua regulamentação pelo Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68,



de 2024. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) estima uma alíquota média de 9,9% para seus países.

Nesse sentido, propomos que a alíquota para serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos se sujeitam à alíquota padrão de cada ente federativo, reduzida em 60%.

Convicto da importância desta medida, conto com o apoio dos colegas Senadores e Senadoras.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Cid Gomes  
(PSB - CE)**